

pela margem direita (exclusive) da Repreza Nova, seguem até o ponto que dá frente para o bairro de São José, onde têm início as divisas do 5.º distrito (Parelheiro); acompanham essas divisas até a margem esquerda do Reservatório do Guarapiranga, também denominado Repreza Velha, seguem pela mesma margem até a ponte Jacaguava, na divisa com o município de Itapeçerica; daí, acompanhando a linha divisória desse município, seguem até a estrada do Circuito no ponto que divide com o 4.º distrito (Campo Limpo); seguem pela estrada do Circuito até a ponte sobre o rio Garapiranga ou Pinheiros, de quem pelo leito deste até alcançar seu cruzamento com o canal do rio Grande, projectado pela Light & Power, no seu kilometro 8, e seguem por esse canal até seu kilometro 6, onde tiveram começo. — Abrange os bairros: Pechinha; Capão Redondo; Vallo Velho; M'Boi-Mirim; Pirapirinha; Tuparaquera; Riviera; Biarritz e Rio Bonito, e todo o reservatório do Guarapiranga, mais conhecido por Repreza Velha.

TERCEIRO DISTRICTO (Pedreira)

Começam na confluencia das divisas da 7.º distrito (districto de paz e Ibirapuéra) com o 1.º distrito (districto de paz de Santo Amaro) na Auto Estrada sobre o corrego do Cupecê, sobem por este (exclusive) até a avenida Conceição seguem por esta até encontrar as divisas com o município de São Bernardo e sempre acompanhando essas divisas seguem até a foz do rio dos Monos e deste, acompanhando a margem direita da Repreza Nova da Light, vão até as obras dessa Companhia, no local denominado Pedreira, e daí, pelo leito do canal do rio Grande, projectado pela mesma Companhia, até a linha divisória do perimetro urbano e acompanhando essa linha seguem até o ponto onde tiveram começo, na Auto Estrada, sobre o corrego do Cupecê. — Abrange os bairros: Cupecê; Villa Ingleza; Villa D. Pedro; Villa Campo Grande; Campininha; Americanopolis; Alvarengas; Bororé e Capoava, e também toda a parte da Repreza Nova localizada dentro do município da Capital.

QUARTO DISTRICTO: (Campo Limpo)

Começam no rio Pinheiros, na divisa com o 7.º distrito (districto de paz de Ibirapuéra), seguem acompanhando essa divisa até o marco divisorio do antigo município de Santo Amaro com a Capital, na estrada do Circuito e daí, em linha recta para a esquerda — fazendo divisa com a 4.ª Circumscripção da Capital — seguem até o pico do morro Jaguarahé e deste, acompanhando as divisas com o município de Cotia, seguem até a foz do corrego M'Boi Mirim; desta, acompanhando as divisas com o município de Itapeçerica, seguem até a estrada do Circuito; seguem por esta (exclusive) até a ponte (exclusive) sobre o rio Pinheiros e della, pelo leito do rio até o ponto onde tiveram começo. — Abrange dois populosos bairros: Taboão e Campo Limpo.

QUINTO DISTRICTO: (Parelheiro)

Começam na margem direita da Repreza Nova da Light, no ponto que faz frente para o bairro de São José, seguem por aquella margem até o bairro da Colonia (inclusive), deste seguem até o bairro de Parelheiro (inclusive) pelo caminho feito por particulares e, daquelle, em linha recta, até a ponte Jacaguava (inclusive) na divisa com o município de Itapeçerica; da ponte seguem pela margem esquerda do Reservatório do Guarapiranga ou Repreza Velha, até o bairro de São José (inclusive) e deste, em linha recta, até o ponto onde tiveram começo. — Abrange os bairros: São José; Barro Branco; Casa Grande; Varginha; Colonia M'Boy Guassu e Parelheiro, que dá nome ao districto.

SEKTO DISTRICTO: (Embura)

Começam na margem direita da Repreza Nova da Light, na divisa do 5.º distrito (Parelheiro), seguem por essa margem até a foz do rio dos Monos — fazendo divisa com o 3.º distrito (Pedreira) — e por esse rio seguem até as divisas com o município de Itanhaem; seguem por essas divisas e pelas do município de Itapeçerica até a ponte Jacaguava (exclusive) e daí, em linha recta — fazendo divisa com o 4.º distrito — até o ponto onde tiveram começo. — Abrange os bairros: Alvarengas (2.º); Engenheiro Marcellac; Ponte Alta; Cipó; Lagoa Grande e Embura, que dá nome ao districto.

SETIMO DISTRICTO: (Ibirapuéra)

Começam no rio Pinheiros, na foz do corrego da Trahição, seguem pelo leito deste até suas nascentes e daí, pela divisa com a 5.ª Circumscripção da Capital, até a avenida Conceição; seguem pelo centro dessa avenida até as nascentes do corrego Cupecê; seguem por esta até a rua do Ouro, na Villa Carmen, e desta, em linha recta, até a rua Bela Vista; seguem por esta (inclusive) em linha recta até o rio Pinheiros e pelo leito deste até o ponto onde tiveram começo, na foz do corrego da Trahição. — Abrange os bairros: Brooklyn Paulista; Campo Bello; Parque Jabaguara; Santa Catharina; Villa Mascotte; Villa Paulista; Villa Alexandria; Brooklyn Paulista (Velha); Villa Carmen; Jardim Petropolis; Villa União; Villa Gertrudes; Morumbi e Ibirapuéra, que dá nome ao districto.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 1937.

JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO
Arthur Leite de Barros Junior,

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 20 de outubro de 1937.

Pelo Director Geral,
(a) Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N.º 8.674, DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Altera as divisas do districto policial de Novo Cravinhos, do município e comarca de Marília, para adaptal-as ás actuaes do districto de paz de igual nome, estas reorganizadas pela lei n.º 3.096, de 6 de corrente.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado, e

considerando que, pelo decreto n.º 6.747, de 4, publicado em 5 de outubro de 1934, foi criado, no município e comarca de Marília, o districto policial de Novo Cravinhos, cujas divisas constam do mesmo decreto;

considerando que, a lei n.º 2.521, de 14 de janeiro de 1936, criou, com sede na mesma localidade, o districto de paz de igual nome, dando-lhe divisas divergentes daquellas constantes do decreto acima citado;

considerando que, a recente lei n.º 3.096, de 6 de corrente mez, rectificou aquellas divisas para o districto de paz, do que resultou profundas divergencias nas do districto policial em causa, quando é certo que devem ser perfeitamente identicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas as divisas do districto policial de Novo Cravinhos, criado pelo decreto n.º 6.747, de 4, publicado em 5 de outubro de 1934, no município e comarca de Marília — para adaptal-as ás actuaes do districto de paz de igual nome, estas reorganizadas pela lei n.º 3.096, de 6 de corrente, que são as seguintes:

"Começam na barra do rio Felo com o rio Tibiriçá, descem pelo rio Tibiriçá até a barra do corrego de Ariry, sobem por este corrego até sua cabeceira, seguindo daí por uma recta NS até alcançar o espigão Caingang-Tibiriçá e Veado; seguem daí á esquerda por este espigão até o marco da divisa com os districos de Oriente, Nobrega e Tibiriçá, fronteiro á nascente do corrego do Dr. Senha; daí descem por este corrego até a barra do ribeirão Caingang, e por este ribeirão abaixo até sua barra no rio Felo, pelo qual sobem até a barra do rio Tibiriçá, onde tiveram começo".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 20 de outubro de 1937.

Climaco Pereira,
Director Geral.

DECRETO N.º 8.675, DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Approva o Regulamento do Quadro de Mestres d'Armas da Força Publica do Estado.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34.º, letra "c", da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o Regulamento do Quadro de Mestres d'Armas da Força Publica do Estado, referido na letra "c" do art. 7.º da Lei n.º 2.892, de 15 de janeiro de 1937, que com este baixa assignado pelo Secretario da Segurança Publica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 1937.

JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO.

Arthur Leite de Barros Junior.
Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, aos 20 de outubro de 1937.

Pelo Director Geral,
Arthur Soter Lopes da Silva.

REGULAMENTO DO QUADRO DE MESTRES D'ARMAS ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 1.º — O quadro de mestres d'armas da Força Publica (Q.M.A.) de que trata o art. 7.º da Lei de Organização dos Quadros e Effectivos, destina-se a manter um numero sufficiente de mestres d'armas habilitados para a instrução de esgrima nas escolas e nos corpos de tropa.

Artigo 2.º — O Q.M.A. será constituído pelo pessoal especializado, fixado e distribuído de conformidade com o quadro III, Série "C" da Lei de Organização dos Quadros e Effectivos.

§ 1.º — O numero de mestres d'armas poderá variar para attender a novas necessidades do ensino de esgrima, conforme dispõem as observações do Quadro de Organização da Escola de Educação Physica e de accordo com a Lei de Fixação da Força.

§ 2.º — O augmento ou diminuição do numero normal de mestres d'armas, em consequencia do disposto no § anterior, recabirá sempre sobre os do primeiro posto (1.º sargento), ficando os excedentes como aggregados até que possam ser reincluídos.

Artigo 3.º — O Estado Maior (1.ª Secção) organizara e manterá em dia um fichario especial com as alterações dos mestres d'armas.

Artigo 4.º — Os mestres d'armas não podem voltar ao serviço na tropa, nem candidatar-se a outros quadros, especializados ou não.

Parapho unico — Exceptua-se o caso de matricula nos cursos de alumnos-officiaes (C.O.C., C.O.A. e Pré-Militar).

RECRUTAMENTO NORMAL

Artigo 5.º — O recrutamento do Q.A.M. será feito para o posto inicial (1.º sargento), por selecção entre os sargentos combatentes possuidores do diploma de mestres d'armas da Escola de Educação Physica e, para os postos seguintes, por promoção.

Artigo 6.º — Para ingresso no quadro, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

- a) — possuir diploma do curso de mestres d'armas da Escola de Educação Physica;
- b) — contar 35 annos de idade, no maximo, referidos a 1.º de janeiro;
- c) — ter bom comportamento, comprovado com a nota de correctivos e juizo pessoal do commandante da unidade em que servir;
- d) — apresentar boas condições de saude e robustez physica comprovadas pelo medico da unidade e confirmadas pelo departamento medico-especializado da Escola de Educação Physica e em inspecção pela junta medica do Serviço de Saude;
- e) — ter sido approvedo no concurso de selecção.

Artigo 7.º — A inscripção neste concurso será determinada pelo Commandante Geral mediante requerimento dos candidatos, devidamente informados pelos seus commandantes e pelo Estado Maior (1.ª Secção).

Artigo 8.º — Anualmente, na primeira quizeana de março, realizar-se-á o concurso de selecção para preenchimento das vagas existentes no posto inicial.

Artigo 9.º — O concurso de selecção versará sobre as materias do Curso de Mestres d'Armas da Escola de Educação Physica, e constará das provas escripta, oral e pratica, cujos assumptos serão assim distribuídos:

- I — ESCRITA
 - a) — anatomia e physiologia humanas;
 - b) — hygiene;
 - c) — pedagogia da esgrima;
 - d) — historia da esgrima;

- e) — cinesiologia aplicada á esgrima

II — ORAL

Esta prova será theorico-pratica, versando sobre a pratica da esgrima e acuação como juiz. Compreende:

- a) — esgrima de florete;
- b) — esgrima de espada;
- c) — esgrima de sabre;
- d) — acuação como juiz.

III — PRATICA

Versará esta prova sobre a pratica do ensino da esgrima e esgrimista atirador, compreendendo:

- a) — execução de uma lição com as tres armas (florete, espada e sabre);
- c) — execução de um assalto de esgrima nas mesmas condições.

Parapho unico — As provas obedecerão as seguintes regras:

I — ESCRITA

- a) — duração maxima de 4 (quatro) horas;
- b) — as questões referentes ás letras "a", "b", "c", "d" e "e" caberá um grau de zero (0) a dez (10) cuja média será o resultado final da prova.

II — ORAL

- a) — duração maxima de 30 (trinta) minutos para cada candidato;
- b) — o julgamento dessa prova será expresso de zero (0) a dez (10) nas mesmas condições da anterior.

III — PRATICA

- a) — cada candidato será julgado quanto á acuação como instructor de esgrima e atirador;
- b) — a duração da prova será no maximo de 1 (uma) hora para cada candidato;
- c) — a cada uma das partes desta prova caberá uma nota de zero (0) a cinco (5) cuja somma será a nota da prova.

Artigo 10 — As provas do concurso serão realizadas na Escola de Educação Physica sendo as questões da prova escripta elaboradas pela Directoria Geral de Instrução, de accordo com o programma minucioso que será approvedo pelo Commando Geral.

Artigo 11 — Terminado o concurso, a Comissão Julgadora de que trata o art. 14 classificará os candidatos por ordem de merecimento intellectual, avaliado pelo numero de pontos obtidos no conjunto das provas, lavrando, após, a respectiva acta.

Parapho unico — Em caso de empate na classificação prevalecerá a antiguidade como mestre d'armas, julgada pela data do diploma respectivo.

Artigo 12 — Só poderão participar do concurso de selecção os candidatos que satisfizerem as condições previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do art. 6.º.

Artigo 13 — As actas de julgamento final do concurso e de inspecção de saude serão enviadas ao E. M. (3.ª Secção), por intermedio da Directoria Geral de Instrução, e, depois de publicadas em Boletim Geral, remetidas á Comissão de Acesso referida no art. 17.

Artigo 14 — A Comissão Julgadora, nomeada pelo Commandante Geral, será constituída por um representante da Directoria Geral de Instrução e instructores da Escola de Educação Physica, inclusive o de esgrima.

Artigo 15 — As inclusões no Q. M. A. serão feitas por portaria do Commando Geral em face do resultado do concurso.

Acesso

Artigo 16 — As promoções a sargento ajudante serão feitas 1/4 por antiguidade e 3/4 por merecimento, mediante portaria do Commando Geral, em vista da proposta organizada pela Comissão de Acesso.

Artigo 17 — A Comissão de Acesso será assim constituída: